**RESOLUÇÃO Nº 013/2014 – CONSEPE**

Aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação s*tricto sensu* da UDESC que acompanha esta resolução.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo n° 20572/2013, tomada em sessão de 14 de abril de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC passam a ser regidos pelo Regimento Geral da Pós-graduação que acompanha a presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de abril de 2014.

Professor Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE

# REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

## TÍTULO I
## Da Conceituação

### Capítulo I
### Dos Objetivos

Art. 1º A Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado de Santa é regida por este Regimento Geral e complementada nas especificidades de cada Programa por Resoluções de seus Colegiados de Pós-graduação (CPGs).

Art. 2º A Pós-Graduação *stricto sensu*, voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais com amplo domínio de seu campo do saber e capacidade de liderança e inovação.

Art. 3º A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, acompanhadas por orientador, específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento e o desenvolvimento da sociedade.

§ 1º A Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento e inovação em cada área do saber.

§ 2º A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 4º A Pós-Graduação *stricto sensu* tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

~~Art. 5º A Universidade do Estado de Santa Catarina pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em conjunto com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação com equipes de pesquisa de competência reconhecida.~~

Art. 5º A Universidade do Estado de Santa Catarina pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em conjunto com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação com equipes de pesquisa de competência reconhecida. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

### Capítulo II
### Dos Títulos de Mestre e de Doutor

Art. 6º Os títulos de Mestre ou de Doutor são obtidos após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente à natureza do curso.

§ 1º Considera-se dissertação de Mestrado o texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º Considera-se tese de Doutorado o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica, tecnológica ou artística que represente contribuição original em pesquisa, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Art. 7º O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso.

Parágrafo único - Outras designações serão apreciadas pelo Comitê de Pós-Graduação.

Art. 8º Excepcionalmente o título de Doutor poderá ser obtido exclusivamente com defesa de tese por candidatos de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica, além de critérios adicionais definidos pelo programa.

§ 1º No ato da solicitação, o interessado deve apresentar a documentação completa, inclusive a tese.

§ 2º Nesta modalidade de obtenção do título, prescinde-se de orientador constituído.

## TÍTULO II
## Da Organização

### Capítulo I
### Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 9º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desenvolver e efetivar projetos institucionais pertinentes à Pós-Graduação *stricto sensu* consoantes às diretrizes estabelecidas neste Regimento e no Regimento Geral da UDESC.

Parágrafo único - Os projetos poderão ser propostos ou aprovados no âmbito da Reitoria, dos Departamentos, dos Centros da UDESC ou dos CPGs.

### Capítulo II
### Do Colegiado de Programa

Art. 10. O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação do Departamento é definido como o Colegiado de Curso *stricto sensu* ou Colegiado de Pós-Graduação, órgão de coordenação técnico-científica e didático-pedagógica do Programa, sendo constituído por:

I. Coordenador;

II. Sub-Coordenador;

III. Secretaria acadêmica (representação do corpo técnico);

IV. Representação docente;

V. Representação discente.

§ 1° - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa, escolhidos dentre os Membros Permanentes dos Cursos de Mestrado (Acadêmico e Profissional – quando houver) e de Doutorado *stricto sensu* em andamento, para mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

§ 2° A representação docente no Colegiado é constituída pelo Coordenador e Sub-Coordenador do Programa, por no mínimo 03 (três) docentes e um suplente de cada um dos Cursos, indicados/eleitos por seus pares, não sendo inferior a 70% e não ultrapassando 80% da composição plena do Colegiado.

§ 3° A representação discente no Colegiado é composta por, no mínimo, 01 (um) representante dos alunos e seu suplente de cada um dos cursos de Doutorado e de Mestrado *stricto sensu* em andamento, eleitos pelos seus pares.

§ 4° A representação do corpo técnico é composta por no mínimo 01 (um) representante do corpo técnico, o (a) secretário (a) acadêmico (a), e seu suplente, eleito pelos seus pares.

§ 5° No caso de vacância de membro titular ou suplente do CPG, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período do mandato vacante.

Art. 11. Cabe a cada Programa de Pós-Graduação elaborar suas normas específicas, em forma de resoluções do CPG, com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido pelo CONSEPE em suas decisões, normas, Regimentos e Regulamentos.

Art. 12. Compete ao CPG, além das competências atribuídas pelo Regimento Geral da UDESC:

I – propor a criação/extinção de disciplina e credenciamento e recredenciamento de seus responsáveis;

II – propor critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, bem como a periodicidade do credenciamento;

III – estabelecer o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento;

IV – organizar e divulgar anualmente a lista de docentes, permanentes e colaboradores credenciados;

V – deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação;

VI– estabelecer os critérios específicos de seleção nos cursos do Programa de Pós-Graduação;

VII – coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção, quando necessário;

VIII – referendar os aceites de orientação;

IX – deliberar sobre mudança de orientador;

X – deliberar sobre desligamentos de alunos;

XI – fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;

XII – estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;

XIII – organizar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais da UDESC, para comunicação à Secretaria de Pós-graduação da Unidade, que fará a sua divulgação com antecedência;

XIV – elaborar o calendário semestral de oferecimento das disciplinas para comunicação à Secretaria de Pós-graduação da Unidade, que fará a sua divulgação com antecedência;

XV– autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;

XVI – deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da UDESC;

XVII – deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;

XVIII – estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;

XIX – estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação;

XX – designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;

XXI– homologar a ata da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de realização do exame;

XXII – homologar, ouvido o orientador, a composição da comissão julgadora de defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado;

XXIII – propor as reformulações nos cursos e no Programa como um todo, quando necessário;

XXIV – deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e transferência de Programa;

XXV– deliberar sobre as solicitações de alterações de frequência e conceitos, quando necessário;

XXVI – analisar as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa;

XXVII – coordenar a execução dos programas e convênios de agências de fomento;

XXVIII – estabelecer formas adicionais de avaliação de alunos;

XXIX – deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência entre Cursos, Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;

## Capítulo III
## Da Secretaria de Ensino de Pós-Graduação

Art. 13. A Secretaria de Ensino de Pós-Graduação é composta por membros do corpo técnico da Universidade, sendo um deles Secretário de Ensino de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 14. São atribuições da Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do Centro:

I - organizar e manter atualizadas os dados dos alunos e organizar os diários de classe das disciplinas;

II - proceder a matrícula dos alunos;

III - organizar os processos a serem submetidos aos Colegiados;

IV - registrar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos e previamente aprovados pelo Colegiado;

V - organizar a programação das avaliações dos trabalhos de conclusão;

VI - elaborar relatórios, editais e convocações;

VII - secretariar e redigir atas das reuniões dos Colegiados que serão lavradas em livro próprio;

VIII - ter sob sua guarda atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo a Secretaria Acadêmica;

IX - encaminhar as dissertações e teses à Biblioteca para disponibilização em seu acervo físico e digital;

X - outras atribuições inerentes à área de atuação.

## Capítulo IV
## Dos Requisitos Básicos para implantação de Cursos

Art. 15. A UDESC implantará cursos de mestrado ou doutorado, mediante proposta dos Departamentos.

Art. 16. Para que seja criado um curso de pós-graduação *stricto sensu*, será observado o seguinte trâmite:

I - aprovação do Plano de Curso pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG), quando houver;

II - aprovação do Plano de Curso pelo Departamento de origem da proposta, na observação formal dos requisitos estabelecidos neste Regimento;

III - aprovação do Plano de Curso pelo Conselho de Centro (CONCENTRO);

IV - aprovação do Plano de Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Conselho de Administração (CONSAD) e Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 17. São requisitos gerais na elaboração do Plano de Curso, para submeter à apreciação por instâncias superiores:

I - associar os objetivos do curso às políticas do ensino de pós-graduação da UDESC;

II - demonstração, na inscrição da proposta, das demandas de infraestrutura e de equipamentos; bem como, abertura de concursos públicos para admissão de docentes para o curso;

III - indicação dos recursos financeiros necessários que atenderão as demandas do curso nos dois primeiros anos de funcionamento, com explicitação de suas prováveis fontes e plano de aplicação detalhado;

IV - clareza e consistência da proposta, contemplando itens como, áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa, estrutura curricular, ementa de disciplinas, sistema de seleção e admissão de candidatos devidamente definidos, articulados e atualizados, considerado o perfil da formação profissional pretendida e o estágio de desenvolvimento da área;

V - competência técnico-científica para a promoção do curso, devendo a criação deste ser precedida da formação e amadurecimento de Grupos de Pesquisa com produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos, capazes de assegurar regularidade e qualidade às atividades acadêmicas nas áreas de concentração fixadas;

VI - núcleo de docentes necessário para a garantia da regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, considerados o regime de dedicação ao programa, número e produtividade de seus integrantes e as áreas de concentração, bem como, o número de alunos previstos para o curso;

VII - infra-estrutura de ensino e pesquisa adequada para as atividades previstas: instalações físicas; laboratórios; biblioteca; recursos de informática acessíveis para professores e alunos; conexões com a Internet; condições de acesso às fontes de informações multimídias; e apoio administrativo, bem como, os demais elementos relevantes para a área.

Art. 18. O Plano de Curso deverá conter:

I - justificativa e objetivos claramente explicitados, onde se demonstrará sua importância na articulação entre o ensino de pós-graduação e a pesquisa, bem como sua relevância na área de conhecimento e na sua região geográfica;

II - estrutura curricular do curso, determinando, em relação a cada disciplina, o caráter obrigatório, optativo ou eletivo, a carga horária, os créditos, a ementa, a bibliografia e o professor responsável;

III - relação dos professores lotados na UDESC ou em outras instituições que tenham assumido o compromisso de desenvolver atividades docentes, de orientação ou de co-orientação de dissertações ou teses, contendo informações sobre categoria funcional, titulação e regime de trabalho, acompanhado do *"link"* para o Currículos Lattes;

IV - relação de pessoal técnico e administrativo que será envolvido no curso e sua respectiva qualificação;

V - relação sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis a serem utilizados e demonstração de recursos suficientes para sua obtenção;

VI - número inicial de vagas para ingresso e critérios para a fixação de vagas para os anos posteriores.

Parágrafo único. O Plano de Curso deverá contemplar a inclusão de outros itens exigíveis pelas agências avaliadoras do ensino de pós-graduação.

~~Art. 19. Cursos *stricto sensu* novos devem formalizar a solicitação de credenciamento junto à CAPES/MEC, no máximo até 60 dias após o ato formal de criação pelos Conselhos Superiores da UDESC, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC.~~

Art. 19. Cursos stricto sensu novos devem formalizar a solicitação de credenciamento junto à CAPES/MEC, no máximo até 60 (sessenta) dias após o ato formal de criação pelos Conselhos Superiores da UDESC, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

~~Art. 20. Os pedidos de reconhecimento de cursos de mestrado e doutorado deverão dar entrada no Conselho Estadual de Educação, depois de transcorridos, no mínimo, 2/3 da primeira integralização curricular em disciplinas do programa.~~

Art. 20. O Sistema Estadual de Ensino, para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de mestrado ou de doutorado considerará a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Educação Superior (CAPES).

Parágrafo único. Do resultado de avaliação da CAPES, as instituições de Educação Superior terão o prazo de 30 (trinta) dias para informar e solicitar regulação pelo Conselho Estadual de Educação. (Redação dada pela Resolução n° 007/2016-CONSEPE)

Art. 21. Os cursos de mestrado ou doutorado da UDESC ou mediante formas de cooperação e intercâmbio com instituições congêneres brasileiras e estrangeiras só poderão ser instalados após autorização da CAPES/MEC.

Art. 22. Observadas as normas do presente Regimento, o Plano de Curso de mestrado ou doutorado deverá conter, no mínimo, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, o seguinte:

I - designação do curso, conforme a área de conhecimento e a área de concentração, se for o caso, o que deverá constar do Diploma de conclusão;

II - fixação do número total de créditos exigidos pelo Plano do Curso em 24 créditos, para os cursos de mestrado e 48 créditos para os cursos de doutorado, em atividades de ensino e pesquisa, aos quais devem ser acrescidos 6 créditos pela dissertação, ou trabalho equivalente conforme estabelecido pela CAPES (no caso dos Mestrados Profissionais) e 12 créditos pela tese, devendo ser discriminados os créditos teóricos, práticos e teórico-práticos, por disciplina;

III - critérios a serem adotados no tocante à docência orientada;

IV - fixação do tempo máximo de duração do curso;

V - critérios para aprovação em disciplinas e no curso, bem como, para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;

VI - fixação da porcentagem mínima de frequência a ser exigida em cada disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 75%;

VII. requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;

VIII - prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matricula no curso;

IX - condições para o re-ingresso no curso;

X - condições para que o aluno seja admitido em regime de dedicação parcial, se for o caso;

XI - condições para aceitação de matrícula de aluno ouvinte e aluno especial;

XII - modalidade de avaliação de proficiência em língua estrangeira;

XIII - forma de orientação dos alunos, no período de integralização dos créditos;

XIV - especificação da exigência do exame de qualificação;

XV - no critério de seleção para curso de doutorado, a especificação de o mestrado constituir, ou não, título obrigatório.

## TÍTULO III
## Do Ensino

### Capítulo I
### Dos Alunos

#### Seção I
#### Da Admissão

~~Art. 23. O acesso à Pós-Graduação deve ser feito através de processo seletivo previamente definido pelo CPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.~~

Art. 23. O acesso à Pós-Graduação deve ser feito por meio de processo seletivo previamente definido pelo CPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

§ 1º Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de graduação.

§ 2º O CPG elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de edital, respeitado o Regimento de Pós-Graduação da UDESC.

~~§ 3º O processo deve dar-se através de outras avaliações que não exclusivamente a prova oral com o candidato.~~

§ 3º O processo deve se dar por meio de outras avaliações que não exclusivamente a prova oral com o candidato. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

Art. 24. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado e histórico escolar completo.

§ 1º Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar declarações de conclusão do curso de graduação e/ou de Mestrado com a data de colação de grau ou defesa de dissertação. A declaração de conclusão deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo máximo de até 12 meses da data do início do semestre letivo do curso, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do curso.

§ 2° É facultado ao Programa de Pós-Graduação admitir, diretamente no Doutorado, alunos que não possuam o título de mestre, desde que o Curso de Doutorado tenha, no ato da admissão, conceito igual ou superior a 5 na avaliação da CAPES.

§ 3° Egressos de um curso de mestrado ou doutorado da UDESC não poderão ser admitidos no mesmo curso.

Art. 25. A juízo do CPG, pode ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados, não podendo exceder a 10% do salário mínimo de referência nacional.

§ 1º Com base em critérios previamente estabelecidos pelo CPG, o candidato poderá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º São isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os servidores da Universidade do Estado de Santa Catarina e de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade.

Art. 26. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UDESC quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 1º Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o Centro providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

§ 2º A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§ 3º Os Diretores dos Centros devem zelar pela fiel observância da exigência de que trata este artigo.

**Seção II**
**Da Matrícula**

Art. 27. O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos órgãos centrais da UDESC, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo Único. A matrícula terá validade apenas até o fim do prazo para matrícula no semestre subsequente.

Art. 28. É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pela Universidade, nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 29. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Mestrado ou de Doutorado na Universidade do Estado de Santa Catarina.

**Seção III**
**Dos Prazos**

Art. 30. O prazo para a realização dos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UDESC são os estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses.

§ 2º O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de vinte e quatro e máximo de quarenta e oito meses.

~~§ 3º Em casos excepcionais os prazos estabelecidos neste artigo poderão, mediante justificativa fundamentada, ser prorrogáveis por até 6 meses.~~

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do CPG e mediante justificativa fundamentada, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis por até 6 (seis) meses no Mestrado e por até 12 (doze) meses no Doutorado. ” (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

Art. 31. O prazo para a realização do curso de mestrado ou de doutorado conta-se pela matrícula inicial como aluno regular e encerra-se com a defesa da respectiva dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pelo CPG.

Art. 32. O aluno de mestrado ou de doutorado pode solicitar aproveitamento de créditos referentes a disciplinas cursadas como aluno especial, observadas as disposições deste Regimento.

**Seção IV**
**Do Trancamento de Matrícula e das Licenças Maternidade e Paternidade**

Art. 33. O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado pode requerer o trancamento de matrícula, mediante justificativa, por prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo aluno e comparecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPG, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II – em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o CPG deliberará sobre o pedido;

III – não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença;

IV – o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar.

Art. 34. O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido para trancamento de matrícula, na forma da Lei que concede os benefícios aos servidores públicos do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao CPG, acompanhado da certidão de nascimento;

II – a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

## Seção V
## Da Prorrogação de Prazo

Art. 35. Para a concessão da prorrogação de prazo da defesa de dissertação ou tese deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPG;

II - justificativa da solicitação;

III - relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e;

IV - cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

## Seção VI
## Do Desligamento

Art. 36. O aluno regular será desligado do curso nos seguintes casos:

I – reprovação por frequência (R) em disciplina obrigatória;

II – duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina (s) eletiva (s);

III – não efetuar a matrícula no prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPG;

IV – se não for aprovado no exame de qualificação, nos prazos estabelecidos neste Regimento e pelos respectivos CPG's;

V – se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

VI – a pedido do interessado.

Parágrafo único. O CPG poderá estabelecer nas normas do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

## Seção VII

## Da Transferência entre Cursos, Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 37. O CPG deve deliberar sobre solicitações de alunos para transferência entre cursos, áreas de concentração e linhas de pesquisa no Programa.

§ 1º A solicitação deverá ser iniciada pelo aluno interessado, com a concordância do orientador atual e do novo, se for o caso;

§ 2º Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no Programa.

§ 3º Aprovada a transferência entre cursos, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo curso.

§ 4º Não é permitida a transferência entre Programas.

Art. 38. A transferência entre cursos de mestrado e doutorado de um mesmo Programa poderá ser autorizada, em casos excepcionais e por deliberação da comissão examinadora do exame de qualificação, ou do colegiado de PG em sistema alternativo de acompanhamento do acadêmico, desde que o Curso de doutorado tenha, no ato da transferência, conceito igual ou superior a 5 na avaliação da CAPES.

Parágrafo único. A transferência do mestrado para o doutorado deverá ter anuência do aluno.

## Seção VIII
## Do Aluno Especial

Art. 39. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação da UDESC.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria de Ensino de Pós-graduação.

§ 2º A critério do CPG, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, desde que cursadas no prazo máximo de 36 meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno regular ou, excepcionalmente, em prazo indeterminado, diante das especificidades de conteúdos.

§ 3º Podem ser admitidos alunos de graduação da UDESC, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UDESC e, preferencialmente, que estejam ou tenham participado de atividades de iniciação científica ou que estejam cursando os dois últimos períodos da graduação.

Art. 40. Somente serão aceitos alunos especiais a partir de edital de vagas aprovado pelo CPG, contendo critérios e prazos para inscrições e seleção à matrícula.

Parágrafo Único. O CPG deverá homologar o resultado do processo de seleção às vagas de aluno especial.

## Capítulo II
## Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira

### Seção I
### Dos Créditos Mínimos exigidos

Art. 41. A integralização dos estudos necessários no mestrado ou doutorado se expressa em unidades de crédito, distribuídas em sistema semestral.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

~~Art. 42. Para obtenção do título de mestre o aluno deve integralizar 30 (trinta) unidades de crédito, que contemplem disciplinas e a elaboração da dissertação, equivalente a 06 unidades de crédito.~~

Art. 42. Para obtenção do título de Mestre o aluno deve integralizar 30 (trinta) unidades de crédito, que contemplem disciplinas e a elaboração da dissertação, equivalente a 6 (seis) unidades de crédito. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

~~Art. 43. Para obtenção do título de doutor o aluno deve integralizar 60 (sessenta) unidades de crédito, que contemplem disciplinas e/ou atividades de pesquisa e a elaboração da tese, equivalente a 12 unidades de crédito.~~

Art. 43. Para obtenção do título de Doutor o aluno deve integralizar 60(sessenta) unidades de crédito, que contemplem disciplinas e/ou atividades de pesquisa e a elaboração da tese, equivalente a 12 (doze) unidades de crédito. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

### Seção II
### Dos Créditos Especiais

Art. 44. A juízo do CPG, as produções bibliográficas, técnicas e/ou artísticas desenvolvidas pelo aluno poderão ser computadas no total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º Os créditos referentes às produções deverão ser estabelecidos nas normas do Programa, não podendo ultrapassar cinquenta por cento dos créditos exigidos em disciplinas eletivas.

§ 2º Para fins de atribuição de créditos especiais, as produções deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso.

§ 3º Os créditos referentes as produções só serão considerados quando o aluno for o autor e o tema for pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese.

### Seção III
### Da Língua Estrangeira

Art. 45. Os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigidas duas línguas estrangeiras no curso de doutorado, cabendo ao Programa de Pós-Graduação fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência em seu Projeto Pedagógico.

§ 2º O portador do título de mestre, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no mestrado, poderá tê-la aproveitada, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico e anuência do CPG.

§ 3º Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira, caberá ao CPG interessado estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência para os cursos de mestrado e de doutorado.

§ 4º O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, além da (s) língua (s) estabelecidas no Projeto Pedagógico, se for o caso.

§ 5º A critério do Programa e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

Art. 46. Para obtenção dos títulos de mestre e doutor os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§ 1º Para os alunos de doutorado, conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo CPG, exigências adicionais do conhecimento de língua estrangeira poderão ser cobradas até a data do depósito da Tese.

~~§ 2º Alunos estrangeiros terão o mesmo prazo do caput para proficiência em português.~~

§ 2º Alunos estrangeiros terão o mesmo prazo estabelecido no caput para proficiência em português. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

## Capítulo III
## Das Disciplinas e do Exame de Qualificação

### Seção I
### Das Disciplinas

Art. 47. As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa, área de concentração ou linha de pesquisa, devem ser propostas no Projeto Pedagógico e aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco de cada Programa devem ser propostas pelo CPG e aprovadas pelo CONSEPE.

§ 2º Poderão ser ministradas disciplinas em outros idiomas, por proposta do CPG e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 48. Para análise das solicitações de criação de disciplinas, o CPG deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa, área de concentração e linha de pesquisa, bem como a competência específica dos professores responsáveis.

~~Parágrafo único. O número máximo de créditos por disciplina não poderá exceder a 04 créditos.~~

Parágrafo Único: O número máximo de créditos por disciplina não poderá exceder a 4 (quatro) créditos. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

Art. 49. Cada disciplina pode ter até dois professores responsáveis, portadores do título de Doutor, aprovados pelo CPG.

§ 1º Poderão ser propostos, pelo CPG, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

§ 2º O credenciamento de docentes externos à UDESC como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pelo CPG.

**Seção II**
**Dos Conceitos em Disciplinas**

Art. 50. O aluno de mestrado ou doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 51. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

I – A = Excelente, com direito a crédito;

II – B = Bom, com direito a crédito;

III – C = Regular, com direito a crédito;

IV – D = Reprovado, sem direito a crédito;

V – AC = Aproveitamento de crédito em disciplina cursada fora da UDESC;

VI – R = Reprovado por frequência;

VII – I = Incompleto.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 8,0 a 8,9;

C = 7,0 a 7,9;

D = Inferior a 7,0;

AC, R e I = Não possuem atribuição de nota.

§ 2º O aluno que obtiver conceito (D) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 3º O aluno que obtiver conceito (R) em disciplina obrigatória será desligado do programa.

§ 4º O aluno não poderá cursar no doutorado a mesma disciplina já cursada no mestrado para o cômputo total de créditos.

~~§ 5º Disciplina cursada fora da UDESC em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de 12 créditos em disciplinas para o mestrado e 24 para doutorado, mediante aprovação do CPG e se, na condição de aluno especial, tenha sido cursada há no máximo 36 meses.~~

§ 5º Disciplina cursada fora da UDESC em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de 12 (doze) créditos em disciplinas para o

Mestrado e 24 (vinte e quatro) para Doutorado, mediante aprovação do CPG e se, na condição de aluno especial da UDESC, tenha sido cursada há no máximo 36 (trinta e seis) meses, ou de acordo com a excepcionalidade prevista no § 2º art. 39. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

§ 6º Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UDESC e outra instituição do País ou do exterior, o limite de créditos fixado no § 5º deste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com aprovação do orientador e do CPG.

"§ 7º O conceito I será atribuído quando, no encerramento do semestre letivo, o docente não tiver concluído a avaliação do aluno, ficando ao encargo do docente o estabelecimento do conceito definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias e ao encargo da secretaria do programa o aviso ao docente com antecedência de uma semana da expiração do prazo. (Incluído pela Resolução n° 007/2016 – CONSEPE)

~~Art. 52. Após a divulgação do calendário das disciplinas as datas de início e término das turmas, só poderão ser alteradas em casos excepcionais, por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, ouvida a CPG.~~

Art. 52 Após a divulgação do calendário das disciplinas, as datas de início e término das turmas só poderão ser alteradas em casos excepcionais, por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, ouvida a CPG. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

Art. 53. A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Parágrafo Único – Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

Art. 54. Com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPG, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

## Seção III

## Do Exame de Qualificação

Art. 55. O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do aluno na área de conhecimento do Programa.

Art. 56. O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de pós-graduação, de acordo com regras e critérios estabelecidos nas normas do Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.

§ 1º Aos Programas poderá ser facultada, nos cursos de Mestrado, a não realização do exame de qualificação, devendo ser substituído por outro meio de acompanhamento da dissertação.

§ 2º A realização de avaliações adicionais será facultada ao Programa, desde que previstas em suas normas.

§ 3º A inscrição para o exame de qualificação, em curso de doutorado, deverá ocorrer em até 50% do prazo máximo para depósito da Tese. O exame deverá ser realizado em até sessenta dias após a data de inscrição.

Art. 57. No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado para o Mestrado, para o Doutorado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez e persistindo a reprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

Art. 58. A comissão examinadora, aprovada pelo CPG, deve ser constituída por no mínimo três membros, com titulação de doutor.

## Capítulo IV
## Dos Orientadores

### Seção I
### Das Normas Gerais

Art. 59. A orientação de mestrado e doutorado se dará mediante aquiescência do professor orientador.

§ 1º Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§ 2º É vedado a orientação de cônjuges e parentes até 4º grau.

Art. 60. Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador de Programa.

Parágrafo único. Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de cento e vinte dias e não será considerada no limite máximo de alunos por orientador.

Art. 61. Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do CPG.

§ 1º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo CPG, a solicitação deverá ser julgada pelo CONSEPE, ouvido o Comitê de Pós-graduação.

§ 2º Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por orientador.

Art. 62 Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo CPG.

### Seção II
### Do Credenciamento e Recredenciamento Docente

~~Art. 63. O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação será efetuado pelos Colegiados de Programa a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos~~

~~critérios mínimos nesta Resolução, definidas como normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.~~

Art. 63. O credenciamento dos professores dos cursos de Pós-Graduação será efetuado pelos Colegiados de Programa a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos nesta Resolução, definidas como normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UDESC. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

Art. 64. O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* é composto por três categorias de docentes, conforme estabelecido pela CAPES:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 65. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

~~IV - tenham vínculo funcional com a UDESC ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:~~

IV. tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do programa;
c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;

~~V. mantenham regime de tempo integral à UDESC – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.~~ (Excluído pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

“Art. 65A. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs, sendo que:

I – O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II – A atuação do docente como permanente poderá se dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III – A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma de até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais, sendo que:

a) O Coordenador de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira;

b) É de total responsabilidade do Coordenador de cada PPG, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs em que venha a atuar; a atuação conjunta e a respectiva declaração deverão ter que, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Resolução n° 007/2016 – CONSEPE)

~~Art. 66. Cabe ao CPG referente aos critérios específicos dos Programas para credenciamento e recredenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor.~~

Art. 66 Cabe ao CPG estabelecer os critérios específicos dos Programas para credenciamento e recredenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

~~§ 1º O número máximo de alunos por orientador é dez e, adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até dez alunos, desde que a soma de orientações e co-orientações não ultrapassem quinze.~~

"§ 1º A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo estipulado pelas normas vigentes da CAPES e as adequações sugeridas pelos Comitês de Áreas, considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente." (Alterado pela Resolução n° 007/2016 – CONSEPE)

§ 2º Os CPGs poderão estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos no parágrafo anterior de acordo com as orientações das áreas da CAPES.

§ 3º O orientador que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.

§ 4º O credenciamento poderá ser específico para determinada (s) orientação (ões).

§ 5º Os orientadores externos à UDESC deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico. Para o credenciamento e recredenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pelo requerente e aprovada pelo CPG.

Art. 66A. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. O processo deve se dar por meio de outras avaliações, e que não seja exclusivamente pela prova oral com o candidato. (Incluído pela Resolução n° 007/2016 – CONSEPE)

Art. 66B Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, sendo que:

I – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo ser enquadrado como docente colaborador;

II – O conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatados por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa. (Incluído pela Resolução n° 007/2016 – CONSEPE)

Art. 67. As normas de credenciamento e recredenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

I – excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada nas normas do Programa;

II – Experiência em orientação acadêmica.

Parágrafo único. No recredenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos: número de alunos por ele titulados no período, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

### Seção III
### Do Co-Orientador

Art. 68. A critério do Programa, o CPG pode credenciar, um co-orientador para o aluno regularmente matriculado.

§ 1º O co-orientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de aluno de Pós-Graduação.

§ 2º O co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 69. Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como co-orientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

## Capítulo V
## Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações e Teses

### Seção I
### Das Dissertações e Teses

Art. 70. As Dissertações e Teses devem ser depositadas pelo aluno, em meio impresso e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A Dissertação ou Tese será encaminhada tanto à Biblioteca da Unidade quanto à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UDESC pela Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º Será permitida a correção de Dissertações e Teses aprovadas, na forma disciplinada por Resolução do CPG, desde que não ultrapasse o prazo de 60 dias da data da defesa.

Art. 71. As Dissertações e Teses deverão ser redigidas e defendidas, preferencialmente, em português. Todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

Parágrafo único. Formas adicionais de redação e defesa em outros idiomas poderão ser admitidas.

Art. 72. A forma das Dissertações e Teses será normatizada pela Biblioteca.

**Seção II**
**Das Comissões Julgadoras**

Art. 73. As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por, no mínimo, três examinadores e as de Tese de Doutorado devem ser constituídas por número ímpar de examinadores, garantido o mínimo de cinco membros.

§ 1º Aos Programas poderá ser facultada a participação do orientador ou co-orientador, alternativamente, como membro votante da Comissão Julgadora, além de presidi-la, mediante justificativa apresentada ao CPG.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador ou co-orientador, o CPG designará substituto para presidir a Comissão Julgadora.

§ 3º As comissões julgadoras devem ser compostas por no mínimo ¹/3 dos membros externos à UDESC.

Art. 74. Cabe ao CPG responsável pelo curso em que estiver matriculado o aluno, homologar os membros titulares e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º Em caráter excepcional, e apenas nos cursos de mestrado profissional, na composição da comissão julgadora poderá ser indicado um membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo CPG.

§ 3º É vedada a participação, na comissão julgadora de dissertação ou tese, de cônjuge ou parente até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

§ 4º Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes.

§ 5º A comissão julgadora de Tese de Doutorado visando à dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a UDESC à Instituição estrangeira e implique em reciprocidade será constituída conforme o convênio.

Parágrafo Único. A data da defesa e os membros da banca referidos no c*aput* poderão ser alterados, desde que com antecedência mínima de 60 dias da data originalmente informada.

**Seção III**
**Do Julgamento das Dissertações e Teses**

Art. 75. O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação do exemplar da dissertação ou tese e a sessão de defesa oral.

Parágrafo único. Os membros da comissão julgadora deverão receber uma cópia da dissertação ou tese com antecedência mínima de 15 dias da data de defesa.

Art. 76. A sessão de defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo respectivo CPG.

~~§ 1º A arguição, após exposição de no máximo 60 minutos, realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas para o Mestrado e cinco horas para o Doutorado.~~

§ 1º A arguição, após exposição de no máximo 60 (sessenta) minutos, realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública e é recomendável que não exceda o prazo de 3 (três) horas para Mestrado e 5 (cinco) horas para o Doutorado. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

§ 2º O CPG poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Art. 77. Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado, aprovado mediante correções ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

## TÍTULO IV
## Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos

### Capítulo I
### Da Equivalência de Títulos

Art. 78. A UDESC pode aceitar como equivalentes aos outorgados por ela os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, nos seguintes casos:

I – quando o interessado for docente ou pesquisador da UDESC ou pretenda nela ingressar;

II – quando o interessado for aluno de curso de Doutorado e solicitar a equivalência do título de Mestre objetivando a contagem de créditos;

Parágrafo único. A equivalência de títulos tem validade exclusivamente no âmbito da UDESC.

Art. 79. Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, que tenham validade nacional, independem de análise de equivalência.

§ 1º A análise da documentação correspondente deverá ser realizada pelo CPG em que o interessado fizer sua inscrição.

§ 2º O CPG fará a conferência e o registro no sistema de Pós-Graduação.

Art. 80. Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, sem validade nacional, não são aceitos na UDESC, exceto os por ela mesma emitidos.

Art. 81. Os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior podem ser aceitos como equivalentes aos títulos de Mestre e de Doutor desta Universidade se forem obtidos em instituições de reconhecida excelência e considerados, por análise de mérito, compatíveis com os da UDESC.

Art. 82. No exame de títulos de Mestre e de Doutor obtidos em Instituições de Ensino Superior do exterior, o CONSEPE, para fins de equivalência, apreciará, com base em pareceres circunstanciados, a documentação em seu conjunto, levando em conta a qualificação da instituição, o mérito das atividades acadêmicas e da dissertação ou da tese defendida.

§ 1º No caso de título de Mestre obtido em instituição que comprovadamente não exija a apresentação e defesa de dissertação, o conjunto das atividades acadêmicas documentadas deverá ser avaliado quanto ao mérito, em pareceres circunstanciados.

§ 2º No caso de título de Doutor obtido em instituição que comprovadamente não exija créditos em disciplinas e atividades acadêmicas formais, a decisão dependerá da análise do mérito da tese, que será objeto de pareceres circunstanciados.

§ 3º No exame a que se refere o *caput* deste artigo será o CPG o emissor dos pareceres.

§ 4º Não estando o título de Doutor em condições de ser aceito como equivalente ao título correspondente da UDESC, o CONSEPE poderá aceitá-lo como equivalente ao título de Mestre desta Universidade, desde que assim seja orientado pelo CPG.

## Capítulo II
## Do Reconhecimento de Títulos

Art. 83. A UDESC reconhecerá diplomas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente e resolução específica do CONSEPE, para efeito de serem declarados equivalentes por ela conferidos.

# TÍTULO V
# Da Aplicação de Normas Regimentais e do Recurso

## Capítulo I
## Das Normas Regimentais e Regulamentares

Art. 84. Os Planos de cursos dos Programas de Pós-Graduação que venham a ser modificados, apenas poderão ser implementados para as turmas ingressantes após aprovação dos projetos pelo CONSEPE.

## Capítulo II
## Do Recurso

Art. 85. O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do dia posterior da ciência da decisão a recorrer, em conformidade com o Regimento Geral da UDESC.

# TÍTULO VI
# Dos Programas Interunidades

## Capítulo I
## Dos Programas Interunidades

Art. 86. Os Programas Interunidades são Programas conjuntos envolvendo duas ou mais Unidades da UDESC.

Art. 87. A participação de uma Unidade em Programa Interunidades concretiza-se pela presença de professores responsáveis por disciplinas e de orientadores credenciados em seu corpo docente.

Art. 88. A Unidade responsável pela gestão administrativa será definida entre as Unidades participantes do respectivo Programa.

Parágrafo único. A proposta de estrutura e funcionamento do Programa Interunidades deverá ser encaminhada ao CONSEPE para deliberação, com aprovação dos CPGs (quando houver), dos Conselhos de Centro, e ouvida a PROPPG.

## TÍTULO VII
## Do Mestrado Profissional

### Capítulo I
### Do Mestrado Profissional

Art. 89. O Mestrado Profissional visa contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.

~~Art. 90. O Mestrado Profissional deverá ser desenvolvido, como curso no âmbito dos programas regulares de pós-graduação.~~

Art. 90. O Mestrado Profissional deverá ser desenvolvido como curso no âmbito dos programas regulares de Pós-Graduação. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

Parágrafo Único. O Mestrado Profissional é um curso *stricto sensu*, desenvolvido sob a supervisão de um orientador e compreendendo um conjunto de atividades programadas, com estrutura análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, considerando demandas de interesse da Sociedade.

Art. 91. O Mestrado Profissional obedece aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos artigos e parágrafos seguintes.

~~§ 1º O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, em sua maioria, por docentes Doutores da UDESC ou Doutores dos Institutos Especializados, dos Órgãos Complementares e Entidades Associadas.~~

§ 1º O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, em sua maioria, por docentes Doutores da UDESC. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

§ 2º Poderão integrar o corpo docente do Programa orientadores não-doutores de reconhecida competência profissional ou técnico-científica na área.

Art. 92. A seleção dos estudantes do Mestrado Profissional deve ser realizada mediante processo seletivo baseado em edital público.

Art. 93. Os objetivos e a estrutura do Mestrado Profissional deverão atender às necessidades na formação profissional avançada.

§ 1º A estrutura do Mestrado Profissional compreende área de concentração, linhas de pesquisa, elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.

§ 2º As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.

§ 3º A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas nas normas do Programa, podendo contemplar a forma de dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação artística ou tecnológica, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

~~Art. 94. O Mestrado Profissional, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado e, neste caso, a forma de subsídio deve ser implementada exclusivamente por meio de convênio com a Universidade.~~

Art. 94. O Mestrado Profissional, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado. Neste caso, a forma de subsidio deve ser implementada exclusivamente por meio de convênio ou contrato com a Universidade. (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE)

## TÍTULO VIII
## Dos Programas Interinstitucionais

### Capítulo I
### Dos Programas Interinstitucionais

Art. 95. A UDESC pode promover Programas de Pós-graduação Interinstitucionais, em associação com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa.

Parágrafo único. Estes programas poderão ser de nucleação ou de cooperação.

Art. 96. São objetivos dos Programas de Cooperação o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais.

Art. 97. São objetivos dos Programas de Nucleação contribuir para a implantação, nas instituições parceiras, de infraestrutura adequada à formação de pesquisadores capazes de criar, implementar e desenvolver centros de pesquisa e ensino de Pós-graduação.

Art. 98. Os Programas Interinstitucionais de Cooperação deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado reconhecido pelas instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades de ensino e pesquisa conjuntas.

### Capítulo II
### Das Parcerias Internacionais

#### Seção I
#### Dos Programas Internacionais

Art. 99. A UDESC pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior e com Institutos de Pesquisa estrangeiros.

Art. 100. São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais conjuntos o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Art. 101. Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado pelas Universidades envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.

Art. 102. O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a UDESC e a Instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

**Seção II**
**Da Titulação Múltipla entre a UDESC e Instituições Estrangeiras**

Art. 103. Pode ser adotado, no âmbito dos cursos de Pós-Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina, o procedimento de titulação múltipla entre esta Universidade e Instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Cabe ao CPG interessado propor à SCII o estabelecimento do convênio específico que associe a UDESC à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, inclusive financeira.

Art. 104. Esse procedimento de titulação múltipla através de co-orientação de teses e dissertações visa promover e desenvolver uma cooperação científica entre equipes de pesquisa da UDESC e de Instituições estrangeiras.

Art. 105. Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de seus orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.

Parágrafo único. Poderá haver mudança de orientadores por aprovação do CPG.

Art. 106. O convênio deve assegurar a validade da Tese ou Dissertação defendida no âmbito da co-orientação nas Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 107. O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, por períodos alternados, em cada um dos países.

Art. 108. A proteção do tema da Tese ou Dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 109. A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, disposição esta que deve ser objeto de cláusula do convênio.

§ 1º Os alunos matriculados em Programas da UDESC deverão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade.

§ 2º Admite-se a realização de mais do que uma defesa no caso de impedimentos acadêmicos para defesa única, desde que prevista no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação em co-orientação, no âmbito da titulação múltipla, a ser defendida na UDESC, será redigida em português conforme normatizado neste Regimento e complementada por Versão em outra língua, se assim o convênio estabelecer.

Art. 110. A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições convenentes e quando a tese ou dissertação for apresentada para defesa na UDESC, a comissão julgadora deverá ser composta conforme o convênio.

**Seção III**
**Do Estudante de Instituição Estrangeira**

Art. 111. O Estudante de Instituição Estrangeira, atuando em atividades de Pós-Graduação, sob supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da UDESC, por período de três a doze meses, prorrogável por até 12 meses, poderá ser matriculado como aluno regular pelo período de permanência na UDESC.

§ 1º O estudante nestas condições estará sujeito às normas do Programa.

§ 2º Para período de permanência menor que três meses, aprovado pelo CPG, o estudante receberá da Secretaria de Pós-Graduação da Unidade declaração que lhe permita usufruir dos serviços desta Universidade nesse período.

**TÍTULO IX**
**Disposições Transitórias**

Art. 112. A partir da vigência deste Regimento os CPGs terão o prazo máximo de 180 dias para providenciar as normatizações específicas, em forma de resolução, de seus programas em complemento a este Regimento, que a partir deste prazo revoga todos os Regimentos Internos de Programas de Pós-Graduação da UDESC, aprovados pelo CONSEPE ou CONSUNI e todas as disposições em contrário.

Art. 113. Este Regimento, na data de sua aprovação, revoga a Resolução CONSEPE 025/2009 e suas alterações.